



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

06 p

Referente: PLL nº 065/2025 – Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Juex Almeida.

Assunto do projeto: Institui, no Calendário Oficial do Município de Jacareí o “Dia do Insanos Moto Clube”, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências.

PARECER Nº 210.1/2025/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Institui, no Calendário Oficial do Município de Jacareí o “Dia do Insanos Moto Clube”, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro, e dá outras providências. Art. 30, I, CF. **Possibilidade.**

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Juex, pelo qual se busca **instituir, no Calendário Oficial do Município de Jacareí o “Dia do Insanos Moto Clube”, a ser comemorado anualmente no terceiro domingo do mês de outubro.**

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção é **homenagear e valorizar a associação, pelos seus trabalhos assistencialistas realizados na cidade, incentivando-a.**

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**

2. A matéria elencada no presente PLL não se encontra no rol do art. 40 da Lei Orgânica do Município – LOM, **não sendo de iniciativa exclusiva do Prefeito.**

3. *Quanto ao mérito do presente, não cabe a esta Secretaria fazer qualquer juízo de valor e conceder a sua opinião.*

2



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

07p

4. Portanto, não vislumbramos, por ora, quaisquer vícios impeditivos para a regular tramitação legislativa do Projeto.

III. DA CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela NÃO apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o Projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

3. A propositura deverá ser submetida às Comissões de: a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes.

4. Este é o parecer, opinitivo e não vinculante.

5. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de junho de 2025

RENATA RAMOS VIEIRA
CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 235.902



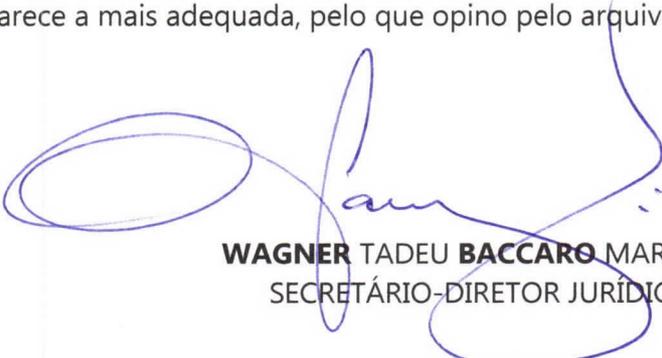
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente PLL Nº 65/2025

DESPACHO

1. Em que pesem dos argumentos do parecer de fls. 06/07, ouso deles discordar.
2. O "Insanos Moto Clube" é uma entidade privada, e a instituição de um dia específico para sua comemoração no calendário municipal ofenderia, a meu juízo, o princípio da impessoalidade.
3. O princípio da impessoalidade, previsto no artigo 37 da Constituição Federal, assegura que a administração pública deve tratar todos os cidadãos de forma igualitária, sem distinções ou preferências pessoais. Isso significa que as ações e decisões administrativas devem ser baseadas em critérios objetivos e impessoais, visando sempre o interesse público e não favorecimentos ou perseguições individuais.
4. Seria lícito, portanto, a criação do "Dia Municipal dos Motoclubes" ou outra data no mesmo sentido, que não tratasse especificamente de uma entidade em detrimento das demais que são semelhantes.
5. O "Insanos Moto Clube" tem indiscutível importância e suas obras são merecedoras de reconhecimento, todavia, a forma prevista neste projeto não me parece a mais adequada, pelo que opino pelo arquivamento.

Jacareí, 27 de fevereiro de 2025



WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO